



CHAMADA N.º 05/2024
CAMPUS SALVADOR

5ª CHAMADA 2024 PARA CADASTRO GERAL DA PROAE

A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições e com base nos parâmetros definidos pela Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e na Política de Assistência Estudantil – PAES da UFBA, torna pública a abertura de prazo para 5ª Chamada para Cadastro Geral (CG) **discentes de pós-graduação *stricto sensu* e de graduação presencial** do campus de Salvador da UFBA.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O CG é o registro na PROAE de identificação e caracterização sociofamiliar de estudantes de primeira graduação presencial ou pós-graduação *stricto sensu* em situação de vulnerabilidade socioeconômica para fins de acesso, permanência, acompanhamento e assistência em programas, projetos, serviços, bolsas e/ou auxílios da assistência estudantil, ações afirmativas e demais políticas institucionais.

1.1. Em conformidade com o [COMUNICADO PROAE n.º 47/2023](#) a **inscrição para participar de seleções para benefícios regulares (auxílios, bolsas ou serviços) da assistência estudantil da PROAE para estudantes de graduação**, nos semestres 2024.1 e 2024.2, exigirá prévio CG na PROAE e com validade de até 1 ano.

1.2.1. Para participar do Edital de seleção em 2024.2, precisará ter o CG realizado ou atualizado em 2023.2, 2024.1 ou 2024.2.

1.2. Para participação em Programas de Ações Afirmativas da PROAE (Permanecer ou Sankofa), destinados a estudantes de graduação, exige-se apenas prévio CG na PROAE, independente do período de sua constituição.

1.3. A solicitação no processo de cadastramento implica conhecimento prévio do conteúdo integral desta Chamada e demais comunicados PROAE que trate sobre o assunto.

2. REQUISITOS

2.1. São requisitos para inscrição no CG:

- I - Possuir matrícula ativa na UFBA;
- II - Pertencer a núcleo familiar com renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1 (um) **salário mínimo**, conforme prevê o art. 6º, inciso IV da lei 14.914/2024 (PNAES);
- III - Solicitante de Cadastro Geral de **graduação** não pode ter concluído outro curso de graduação na UFBA ou em qualquer outra instituição, **exceto** as/os egressas/os dos Bacharelados Interdisciplinares (BI) da UFBA que estejam cursando graduação via processo seletivo para ingresso nos Cursos de Progressão Linear (CPL) da UFBA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL COORDENAÇÃO DE
PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

§1º - Para fins de avaliação socioeconômica, realizada pelo Núcleo de Atenção ao Estudante (NAE) da Coordenação dos Programas de Assistência ao Estudante (CPAE) PROAE, o núcleo familiar é compreendido como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, declarado e especificado no formulário socioeconômico desta Chamada, que podem residir no mesmo domicílio do estudante no município do *campus* da UFBA onde estuda ou, quando oriundo de outro município da Bahia ou outro Estado da Federação, aqueles que residem no domicílio de origem do estudante.

§ 2º - Por renda mensal *per capita* entende-se o **valor total dos rendimentos da família (renda bruta), dividido pelo número de dependentes**. Não serão integrados aos cálculos de renda:

- a) Programas Sociais da assistência social (Bolsa Família/Auxílio Brasil, Bolsa Estiagem, Garantia Safra, entre outros) **de qualquer ente federativo**, exceto Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- b) Auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações;
- c) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- d) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- e) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- f) Bolsas ou auxílios da assistência estudantil ou ações afirmativas;
- g) Bolsa estágio;
- h) Bolsas acadêmicas de graduação e pós-graduação.

§ 3º - Estudantes de graduação egressas/os do BI/UFBA e ingresso em CPL via processo seletivo como “portador de diploma” não atendem ao requisito previsto no inciso III deste *caput*.

3. SOLICITAÇÃO

3.1. A solicitação para o CG ocorrerá das **08h do dia 26 de setembro de 2024 até às 23h59min do dia 08 de outubro de 2024**, exclusivamente de forma *on-line*, sendo necessário apresentar documentação de cada membro familiar **prevista no Anexo 1 - Lista de documentos**.

3.2. A solicitação será realizada em 3 (três) etapas a ser realizada através do formulário socioeconômico *on-line*:

- a) Etapa I: **[Acessar o link Formulário socioeconômico – Cadastro geral 2024 e preencher todos os dados](#)** solicitados, sendo de total responsabilidade da/o solicitante o correto preenchimento.
- b) Etapa II: **Anexar a documentação de cada membro familiar** no próprio formulário socioeconômico *on-line*;
- c) Etapa III: Por fim, enviar os dados, **baixar e salvar o extrato das respostas**, que se constitui na confirmação da submissão da solicitação.



- **É importante solicitar a impressão do extrato de respostas imediatamente após o envio e salvá-lo em PDF. Destaca-se que não é possível salvar o formulário para edição ou impressão em momento posterior ao extrato de respostas.**

3.3. O descumprimento de qualquer uma das etapas previstas no item 3.2 poderá ensejar na invalidação da solicitação.

3.4. Não serão recebidas solicitações presencialmente, por outros meios digitais ou Correios.

3.5. No caso de ocorrer qualquer problema na inscrição que dificulte ou impeça a conclusão do preenchimento do formulário *on-line*, até a data e horário limite da solicitação, a/o estudante deverá realizar notificação através do [Formulário de Registro de Ocorrências](#) imediatamente após o ocorrido, para comprovação junto à CPAE/PROAE, que fará a apuração.

3.5.1 Após o registro de ocorrência, é imprescindível realizar novas tentativas de preenchimento do Formulário Socioeconômico para a conclusão da 1ª etapa, até o prazo limite da solicitação.

3.6. Caso seja verificada mais de uma solicitação da/o mesma/o solicitante, constatado pelo preenchimento e envio do formulário socioeconômico, apenas a última será validada para fins de solicitação.

3.7. A/O estudante que realizar envio parcial de documentação, documentos oficiais, procurações e/ou documentos adicionais fora do prazo de validade, ilegível, em estado de má conservação ou incompatível com as exigências desta Chamada terá seu pedido indeferido.

3.8 A/O estudante que se declarar financeiramente independente deverá também apresentar documentação referente ao núcleo familiar de origem.

4. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados serão divulgados no endereço eletrônico www.proae.ufba.br e na aba “CADASTRE SE” disponível em <https://proae.ufba.br/pt-br/cadastro-se> e será de inteira responsabilidade da/o solicitante o acompanhamento das publicações relativas a esta Chamada.

4.1. HOMOLOGAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

A homologação das solicitações consiste na fase de confirmação da submissão de solicitação. Nesse sentido, após finalizado o prazo de solicitação, a PROAE divulgará em <https://proae.ufba.br/pt-br/cadastro-se> a lista identificando as/os estudantes que submeteram solicitação válida.

É importante destacar que a homologação da solicitação **não garante a aptidão para constituir Cadastro Geral na PROAE**, pois, nesta fase, ainda não houve análise do conjunto documental submetido pela/o estudante.



4.2. RESULTADO PRELIMINAR

Esta fase consiste numa síntese preliminar da análise dos documentos submetidos pela/o estudante solicitante, de modo a evidenciar quais conjuntos documentais cumpriram ou não os requisitos e exigências do CG. Assim, a publicação será categorizada da seguinte forma:

- I. **SOLICITAÇÕES APTAS:** solicitações que, preliminarmente, cumprem os requisitos e atendem às exigências previstas nesta chamada.
- II. **SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS:** solicitações que descumprem os requisitos e/ou NÃO atendem às exigências previstas nesta chamada.
- III. **SOLICITAÇÕES DESISTENTES:** pleiteantes que desistiram de solicitar cadastramento.

4.3. RECURSOS

Esta fase consiste em oportunizar a/ao solicitante retificar, discordar e/ou questionar dados e resultados de análise publicados na HOMOLOGAÇÃO DE SOLICITAÇÃO ou no RESULTADO PRELIMINAR, em termos formais (nome, matrícula, curso etc.) e/ou de conteúdo (se apto, indeferido ou desistente etc). Para tanto, a/o estudante **poderá interpor recurso em formulário específico**, a ser disponibilizado no endereço eletrônico na aba “CADASTRE-SE” disponível em <https://proae.ufba.br/pt-br/cadastre-se> após a publicação dos respectivos resultados.

- I. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estabelecido e a interposição de recurso não garante a alteração do resultado da avaliação.
- II. Nesta fase serão acatados documentos relacionados no parecer técnico nominal às/aos discentes, que, porventura, tiverem as solicitações indeferidas no resultado preliminar.

4.4. RESULTADO FINAL

Nesta fase será divulgada a lista definitiva de estudantes que tiveram suas solicitações APTAS, INDEFERIDAS e DESISTENTES.

As solicitações que **cumprirem os requisitos e atenderem às exigências desta Chamada passarão a constituir Cadastro Geral na PROAE.**

5. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Solicitação via formulário <i>on-line</i>	26/09/2024 a 08/10/2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL COORDENAÇÃO DE
PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Homologação das solicitações	Em até 3 dias úteis após o período de encerramento da inscrição
Interposição de recursos da homologação das solicitações	Será informado na publicação da homologação das solicitações
Resultado da interposição de recurso da homologação das solicitações	Será informado oportunamente
Resultado preliminar	Será informado oportunamente
Interposição de recursos do resultado preliminar	Será informado oportunamente
Resultado dos recursos do resultado preliminar	Será informado oportunamente
Resultado final	Será informado oportunamente

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As informações prestadas no formulário de solicitação, bem como outras informações ou documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da/o estudante.

6.2. A qualquer tempo, as/os estudantes poderão ser convocadas/os pela PROAE para entrevista e/ou apresentação de documentação necessária à comprovação da situação socioeconômica.

6.3. Caso a/o estudante não apresente a documentação solicitada no prazo determinado e/ou se for constatada qualquer inveracidade das informações prestadas e/ou irregularidade na documentação, a análise do pleito poderá ensejar em indeferimento ou o cadastramento poderá ser imediatamente suspenso e adotadas medidas administrativas de apuração.

6.4. As informações particulares prestadas pela/o requerente terão caráter reservado, destinado aos fins de cadastramento, assistência e planejamento das políticas institucionais, sob usos e aplicações em conformidade com os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

6.5. Dúvidas que não possam ser esclarecidas pela leitura da Chamada devem ser encaminhadas para o e-mail servicosocialproae@ufba.br e serão respondidas conforme volume de demanda.

Salvador, 26 de setembro de 2024.

CÁSSIA VIRGÍNIA BASTOS MACIEL
Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil – UFBA